

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0852

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.524/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel:

§ 1º Em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DA MICRO REGIÃO FRONTEIRA – PARANÁ, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dona Mariquinha, s/n, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 11.049.992/0001-68, o bem móvel abaixo descrito:

I – VEICULO CAR/CAMINHÃO/SEM CARROC, (Basculante), Diesel, MARCA/MODELO: VW/14.150, ANO: 1998, COR: Branca, CHASSIS: 9BWXTAEZXWRB06908, RENAVAL: 70.692113-5, PLACA: AIC – 2934, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 61124, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, mais especificamente na produção de aves.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será até 31 de Dezembro de 2016, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I–zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Arcar com as despesas de manutenção entre elas mecânica e combustível;

III–permitir à concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV–devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I–transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II–ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 2015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod142025